



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA Nº. 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Data
18/01/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	00 RECURSOS ORDINÁRI OS

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93

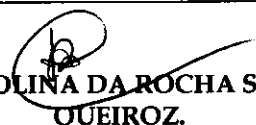


Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº			013/2021
DATA			18/01/2021
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ / TESOUREIRA.		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações.			
JUSTIFICATIVA:			
A contratação de empresa para o preparo fornecimento de alimentos se faz necessária para atendimento das necessidades de consumo da Câmara Municipal de Serrinha. A contratação é de interesse, necessidade e conveniência da Câmara Municipal, uma vez que se trata de gêneros alimentícios utilizados nas realizações de eventos e sessões da Câmara Municipal de Serrinha.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.
SERVIÇOS	X R\$ 16.900,00	ELEMENTO (S)	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
COMPRAS		FONTE (S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (X)	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL	X 12 MESES	À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x) 12 parcelas	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ENDEREÇO:	PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	CONDIÇÕES:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ANEXOS	
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()	
SERRINHA, 18/01/2021.	 ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ.






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.086.727/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2011
NOME EMPRESARIAL GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KI DELICIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANDRE NEGREIROS FALCAO	NÚMERO 51	COMPLEMENTO A
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO MORENA BELA	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO kidelicia@hotmail.com	TELEFONE (75) 3261-3403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2021** às **11:01:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU
CNPJ: 13.086.727/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:00 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **7325.F549.B02F.FDFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.086.727/0001-85

Certidão nº: 818722/2021

Expedição: 14/01/2021, às 11:04:46

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.086.727/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20210000303

Nome:

GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

CNPJ: 13.086.727/0001-85 .

Endereço: RUA ANDRE NEGREIROS FALCAO 00051 A , MORENA BELA,
SERRINHA , BA , CEP 48700000.

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: 20210000303

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.086.727/0001-85

Razão Social: GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

Endereço: RUA ANDRE NEGREIROS FALCAO 51 A / MORENA BELA / SERRINHA / BA /
48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021011003344490186050

Informação obtida em 14/01/2021 11:06:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210223327

RAZÃO SOCIAL	
GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.172.440	13.086.727/0001-85

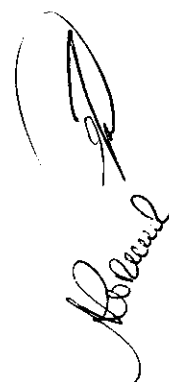
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

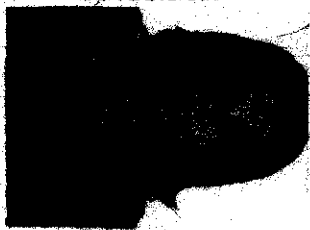
**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Gilene anesio3 santiago de abreu

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GAZZ & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.834.523-41

26-05-2011

GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

JOSÉ ALVES SANTIAGO FILHO

MARIA ASSUNÇÃO QUEIROZ SANTIAGO

SERRINHA BA

24-03-1962

C.CÁS. CM SERRINHA BA DS
SEDE LV 00008 FL 261 RT 0008948
404.887.805-00

Francilda Ul.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GAZZ & SOUZA

[Handwritten signature]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

Nome do Empresário

GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

Nome Fantasia

KI DELICIA

Capital Social

200.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

404.887.805-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/01/2011

Números de Registro

CNPJ

13.086.727/0001-85

NIRE

29-1-0448012-7

Endereço Comercial

CEP

48700-000

Bairro

MORENA BELA

Logradouro

RUA ANDRE NEGREIROS FALCAO

Município

SERRINHA

Número

51

UF

BA

Complemento

A

Atividades

Data de Início de Atividades

03/01/2011

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Assinado

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

00000000000000

16/01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBS: 01 - Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuam as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.

02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);

03 - Não rasurar preço.

Razão Social: Girleene Queiroz Santiago de Abreu CNPJ: 13.086.727/0001-85
Endereço: R. André Nogueiras Falcão, 55 Telefone: (75) 99942-1140

Item	Fornecedores	Histórico do Material ou Serviço	Und.	QUANT	V.UNIT	Valor Total
1		COXINHA DE FRANGO	UND	1000	1,20	1.200,00
2		KIBE COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,20	1.200,00
3		SFIRRA COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,20	1.200,00
4		PASTEL COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,20	1.200,00
5		TROPICAL COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1000	1,20	1.200,00
6		PÃO DELICIA RECHEADO COM CREME	UND	1500	1,20	1.800,00
7		BRIGADEIROS	UND	500	1,50	750,00
8		BEIJINHO	UND	500	1,50	750,00
9		CASADINHO	UND	500	1,50	750,00
		OLHO DE SOGRA	UND	500	1,50	750,00
		PAÇOQUINHA	UND	500	1,50	750,00
		GOIABINHA	UND	500	1,50	750,00
		ARRANJO DE CERIMONIAL	UND	6	350,00	2.100,00
		ARRANJO DE RECPCÃO	UND	6	200,00	1.200,00
		GARÇONS	UND	10	30,00	300,00
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
						16.900,00

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

13.086.727/0001-85

**GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO
DE ABREU**

R. Nogueiras Falcão 55 A

(Handwritten signature and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBS: 01 – Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuam as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.

02 – Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);

03 – Não rasurar preço.

Razão Social Jader Andrade de Abreu Eventos CNPJ: 09.132.356/0001-53
Endereço: Av. Cidade de Icho, 1124 - Cidade Nova Telefone: _____

Item	Fornecedores	Histórico do Material ou Serviço	Und.	QUANT	V.UNIT	Valor Total
1		COXINHA DE FRANGO	UND	1000	1,24	1.240,00
2		KIBE COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,24	1.240,00
3		SFIRRA COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,24	1.240,00
4		PASTEL COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	1,24	1.240,00
5		TROPICAL COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1000	1,24	1.240,00
6		PÃO DELICIA RECHEADO COM CREME	UND	1500	1,24	1.860,00
7		BRIGADEIROS	UND	500	1,55	775,00
8		BEIJINHO	UND	500	1,55	775,00
9		CASADINHO	UND	500	1,55	775,00
		OLHO DE SOGRA	UND	500	1,55	775,00
		PAÇOQUINHA	UND	500	1,55	775,00
		GOIABINHA	UND	500	1,55	775,00
		ARRANJO DE CERIMONIAL	UND	6	360,00	2.160,00
		ARRANJO DE RECPÇÃO	UND	6	300,00	1.800,00
		GARÇONS	UND	10	140,00	1.400,00
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
					TOTAL GERAL	17.410,00

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

[09.132.356/0001-53]

JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS

Av. Cidade de Icho, 1124 - Cidade Nova

CEP: 48.700-000 - SERRINHA - BA.

Quando necessário favor retornar o (075) 3261-2315 email: copel.cms@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBS: 01 – Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuam as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.

02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);

03 - Não rasurar preço.

Razão Social	Jader Andrade de Albuquerque	CNPJ: 09.132.356/0001-53
---------------------	------------------------------	---------------------------------

CNPJ: 09132356-0001-53

Endereço:	AV. Laurino Mota SN, Serrinha - BA	Telefone:	(75) 992786838
-----------	------------------------------------	-----------	----------------

Telephone: (75) 992786838

[illegible]

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

09.132.056/0001-53
JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS

Av. Cidade de Iguçu, 1124 - Cidade Nova

CEP: 44.700-000 - SERRINHA - BA.

CEP: 48.700-000 - SERRINHA - BA.

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.132.356/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABREU EVENTOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-02 - Produção musical 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)
--

LOGRADOURO AV CIDADE DE ICHU	NÚMERO 1124	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JADERANDRADEABREU@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9987-8419
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 10:59:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS

CNPJ: 09.132.356/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:26 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **991F.1C55.53E7.6D06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO. 20210000298

Nome:

JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS - ME

CNPJ: **09.132.356/0001-53** .

Endereço: **AVENIDA CIDADE DE ICHU 1124 , CIDADE NOVA,
SERRINHA. , BA , CEP 48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, constam débitos de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

VALIDADE = 30(Trinta) dias

Chave de validação da certidão: **20210000298**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORUM ADMINISTRATIVO
NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.132.356/0001-53

Certidão nº: 816976/2021

Expedição: 14/01/2021, às 10:54:09

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.132.356/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.132.356/0001-53

Razão Social: JADER ANDRADE DE ABREU

Endereço: 1TV ANTONIO PINHEIRO DA MOTA 38 A / ESTACAO / SERRINHA / BA /
48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010803215092325790

Informação obtida em 14/01/2021 10:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210222979**

RAZÃO SOCIAL	
JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
075.425.442	09.132.356/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.132.356/0001-53

Certidão nº: 161246654/2018

Expedição: 29/10/2018, às 16:45:36

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.132.356/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

09.132.356/0001-53
JADER ANDRADE DE ABREU - ME
Av. Dr. Lauro Mota, 123
Ginásio CEP: 48.700-000
Serrinha-BA.



17/12/2018

003397577

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003397577**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 17/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

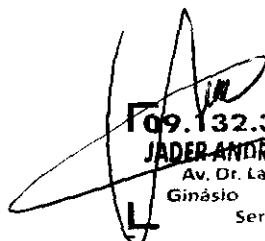
JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS, portador do CNPJ: 09.132.356/0001-53, estabelecida na AV. LAURO MOTA, GINÁSIO, CEP: 48700-000, Serrinha - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

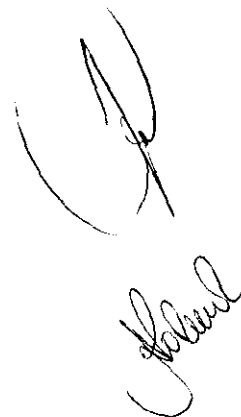
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 17 de dezembro de 2018.


09.132.356/0001-53
JADER ANDRADE DE ABREU - ME
Av. Dr. Lauro Mota, 123
Ginásio CEP: 48.700-000
Serrinha-BA.

PEDIDO Nº: 003397577





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBS: 01 - Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuam as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.

02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);

03 - Não rasurar preço.

Razão Social Solange Buffet LTDA

CNPJ: 02.530.826/0003-98

Endereço: Proa Luiz Nogueira N° 7

Telefone:

Item	Fornecedores	Histórico do Material ou Serviço	Und.	QUANT	V.UNIT	Valor Total
1		COXINHA DE FRANGO	UND	1000	3,30	3.300,00
2		KIBE COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	3,30	3.300,00
3		SFIRRA COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	3,30	3.300,00
4		PASTEL COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	3,30	3.300,00
5		TROPICAL COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1000	3,30	3.300,00
6		PÃO DELICIA RECHEADO COM CREME	UND	1500	1,30	1.950,00
7		BRIGADEIROS	UND	500	3,50	1.750,00
8		BEIJINHO	UND	500	1,50	750,00
9		CASADINHO	UND	500	1,50	750,00
		OLHO DE SOGRA	UND	500	1,50	750,00
		PAÇOQUINHA	UND	500	1,50	750,00
		GOIABINHA	UND	500	1,50	750,00
		ARRANJO DE CERIMONIAL	UND	6	370,00	2.220,00
		ARRANJO DE RECPCÃO	UND	6	230,00	1.380,00
		GARÇONS	UND	10	100,00	1.000,00
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			
						37.550,00

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

SOLANGE BUFFET LTDA.

Jeucilia Marques Queiroz Silva.

Endereço: Rua Nogueira N° 7 - Casa 1

(Assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.530.826/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLANGE BUFFET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLANGE FESTA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC LUIZ NOGUEIRA	NÚMERO 312	COMPLEMENTO SALAS 07 E 08
--------------------------------	---------------	------------------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO etconcontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 3261-2530/ (75) 3261-2530
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 17:32:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOLANGE BUFFET LTDA. ME

JUCILÉA MARQUES QUEIROZ SILVA, brasileira, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Serrinha-Ba., empresária, CPF nº 794.384.315-00, Carteira de Identidade RG nº 4660610 SSP/BA., residente e domiciliado na Rua Pedro Tiago, nº 386, Centro, Serrinha-Ba., CEP 48.700-000 e VANUZA MARQUES QUEIROZ SILVA, brasileira, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Serrinha-Ba., empresária, CPF nº 882.199.415-53, Carteira de Identidade RG nº 04236053 64 SSP/BA., residente e domiciliado na Rua Pedro Tiago, nº 196, Centro, Serrinha-Ba., CEP 48.700-000, únicos sócios da "SOLANGE BUFFET LTDA".ME, com sede na Rua Álvaro Augusto, nº 196, Centro, Serrinha-Ba., CEP 48.700-000, C.N.P.J. nº 02.530.826/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.201.964.516, pôr despacho de 06 de maio de 1998, resolvem, assim alterar o contrato social:

Primeira - Alterar o endereço da Rua Álvaro Augusto, nº 196 Centro, Serrinha-Ba., CEP:48.700-000 para a Praça Luiz Nogueira, nº 312, Salas 07 e 08, Centro, Serrinha-Ba., CEP:48.700-000.

Segunda - Alterar o capital social da empresa que é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro: A diferença de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) é subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pelos sócios:

A sócia JUCILÉA MARQUES QUEIROZ SILVA, que possuía capital de 5.000,00 (cinco mil reais) subscreve e integraliza mais 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, passando para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A sócia VANUZA MARQUES QUEIROZ SILVA, que possuía capital de 5.000,00 (cinco mil reais) subscreve e integraliza mais 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, passando para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Terceira - Alterar o objetivo social de:

Comércio varejista de doces, salgados e confeitos, serviços de lanchonete e buffet, floricultura e decorações, para:

Serviços de alimentação para eventos e recepções – buffet.

Comércio varejista de artigos de papelaria.

Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

Lanchonete, casa de chá, sucos.

Loja de variedades.



Juciléa Marques Queiroz Silva

Vanuza Marques Queiroz Silva

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOLANGE BUFFET LTDA. ME

Quarta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Quinta - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

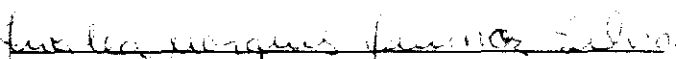
Sexta - A administração da sociedade caberá as sócias JUCILÉA MARQUES QUEIROZ SILVA e VANUZA MARQUES QUEIROZ SILVA, isoladamente ou em conjunto, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Sétima - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Oitava – Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas por este instrumento.

E pôr estarem em perfeito acordo, justas e combinadas, ratificam o presente instrumento, assinando-o, em 03 (três) vias.

Serrinha, 04 de novembro de 2011.


Jucilea Marques Queiroz Silva

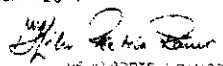

Vanuza Marques Queiroz Silva



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28.11.2011 Nº 97149172
Protocolo 11/271552-4 de 28/11/2011

Empresa: 29 2 0196451 6


HELOÍSA RAMOS
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20210000277

Nome:

SOLANGE BUFFET LTDA

CNPJ: **02.530.826/0001-98**.

Endereço: **PRACA LUIZ NOGUEIRA 00312 SALAS 07 E 08 , CENTRO,
SERRINHA. , BA , CEP 48700000.**

Inscrição: **20192511.**

**PRACA LUIZ NOGUEIRA 00312 SALAS 07 E 08 , CENTRO
SERRINHA. , BA , CEP 48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20210000277**

Validade 180 dias

Emitida Quarta-Feira, 13 de Janeiro de 2021 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 13/01/2021 17:29

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210214378

RAZÃO SOCIAL	
SOLANGE BUFFET LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
048.617.383	02.530.826/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE BUFFET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.530.826/0001-98

Certidão nº: 777969/2021

Expedição: 13/01/2021, às 17:28:47

Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE BUFFET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.530.826/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE BUFFET LTDA
CNPJ: 02.530.826/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:22:21 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **503C.E7AC.B3AE.423F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Karla Vilane Oliveira Souza.

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr^a **ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ**, Tesoureira, que informa da necessidade da contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Serrinha, 18 de Janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz.
Responsável Técnico pelo Financeiro

Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, solicito informar a disponibilidade financeira para esta despesa alocada na dotação orçamentaria que segue.

Dotação Orçamentária: 01 / 2.001 / 3.3.90.39 / Fonte 00

Atenciosamente,

Serrinha, 18 de Janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sra. Saul Carneiro Baldivieso.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Edital e seus Anexos, se necessário.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Serrinha, 18 de Janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR FINANCEIRO.

PARECER CONTÁBIL Nº 013/2021

Exmº. Sr. **Alexandro dos Reis Menezes.**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à contratação de empresa especializada fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, estimada em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Serrinha, 18 de janeiro de 2021.


ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ
SETOR FINANCEIRO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Consulente: Presidente da Câmara Municipal

Consultado: Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Aquisição de alimentos.

PARECER JURÍDICO Nº 013/2021

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, em face da Solicitação de Despesa nº 013/2021, encaminhada pelo gabinete da presidência.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação do serviço, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da Contratação está previsto em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), obtido junto a empresa especializada no fornecimento do serviço.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *“obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, o Município deseja a contratação de empresa especializada fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, para tanto realizou o contato a empresa especializada que apresentou, cujo preço máximo para contratação foi de R\$ 17.306,67.

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.



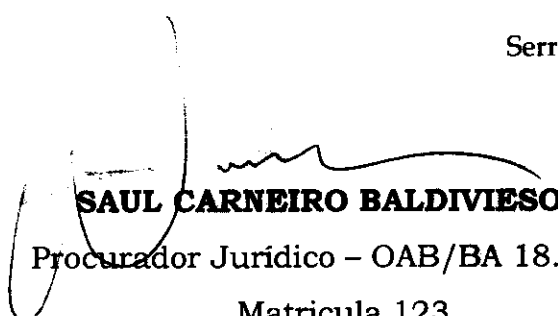
Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entre as partes.

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº. **13.086.727/0001-85**, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 18 de janeiro de 2021.



SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.

Procurador Jurídico – OAB/BA 18.349

Matricula 123



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Assunto: Aquisição de alimentos.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU, JADER DE ANDRADE ABREU e SOLANGE BUFFET LTDA** conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO												
ITEM ÚNICO												
ITEM	DESCRIÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	GIRLENE QUEIROZ		JADER ANDRADE		SOLANGE BUFFET		MÉDIA		
				UNIT.	TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	
1	PAOZINHO DELICIA COM RECHEIO DE CREME	UND	1500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00	R\$ 1,25	R\$ 1.870,00	
2	ESFIRRA COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	R\$ 1,25	R\$ 1.240,00	
3	KIBE COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	R\$ 1,25	R\$ 1.240,00	
4	PASTEL COM RECHEIO DE CARNE	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	R\$ 1,25	R\$ 1.240,00	
5	CORINHA COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	R\$ 1,25	R\$ 1.240,00	
6	TROPICAL COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	R\$ 1,25	R\$ 1.240,00	
7	BRIGADEIROS	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
8	BEIJINHO	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
9	CASADINHO	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
10	OLHO DE SOGRO	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
11	PAÇOQUINHA	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
12	GOIABINHA	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,55	R\$ 775,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1,52	R\$ 758,33	
13	ABRANJO DE CERIMONIAL	UND	6	R\$ 330,00	R\$ 2.100,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	
14	ABRANJO DE RECEPÇÃO	UND	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00	
15	GARÇONS	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 123,33	R\$ 1.233,33	
VALOR TOTAL				R\$ 696,20		R\$ 26.900,00	R\$ 716,74	R\$ 17.670,00	R\$ 716,80	R\$ 17.590,00	R\$ 709,91	R\$ 17.308,67
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 17.308,67						

Considerado o critério de menor valor global, a **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU, CNPJ 13.086.727/0001-85** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil novecentos reais).

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

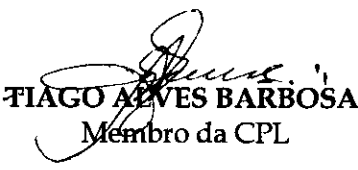
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, junto ao prestador **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 18 de janeiro de 2021.


KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL


EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
Membro da CPL


TIAGO ALVES BARBOSA.
Membro da CPL



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Chefe de gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 011/2021**.

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha, 18 de janeiro de 2021.



KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.
DISPENSA Nº 011/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, junto a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, CNPJ/ 13.086.727/0001-85, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.900,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 22 de janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.
DISPENSA Nº 011/2021**

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, junto a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU, CNPJ/ 13.086.727/0001-85**, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.900,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 22 de janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

**CONTRATO Nº 011/2021 - TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA E GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO
DE ABREU.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, CNPJ nº. 13.086.727/0001-85, com sede Rua André Negreiros Falcão, nº 51, Morena Bela, Serrinha - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, portadora da Cédula de Identidade nº 0383452341 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 404.887.805-00, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa nº 011/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 013/2021 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 011/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

807344



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), sendo pago mensalmente à medida que o serviço for prestado, devendo os valores pertinentes serem pagos pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO	00	R\$ 16.900,00
----------------------	--	---------------------------------	----	---------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

8550644



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Serrinha

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, em casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

805/2014

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8854111



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

S. S. A. C.

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

gssm

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

854111



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 21 de janeiro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

80 Solu

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 22 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU

Testemunhas:

1º _____
CPF: 002.455.530-9

2º _____
CPF: 917.368.975-00



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO**

CONTRATO: 011/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 013/2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 011/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU, CNPJ/ 13.086.727/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. **VALOR:** R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS REAIS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2021. **PELO CONTRATADO:** GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU E **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERRINHA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CMSSERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315